



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1455/2016

“ Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terreno rural, situado no Córrego Cachoeira Alegre e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: **O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir uma área de terreno rural medindo 1.391,51 m² (0,1391 ha), situado no Córrego Cachoeira Alegre, Santa Margarida, MG, de propriedade do Sr. Orides Serafim do Carmo, portador do CPF 337.389.476-04, e Carteira de identidade M-9.338.455, e Maria Célia Henrique do Carmo, portadora do CPF 056.444.406-56, e Carteira de identidade MG-13.221.512, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados no Córrego Cachoeira Alegre, Município de Santa Margarida, MG; O imóvel objeto da presente venda tem a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, confrontando com estrada municipal, segue com azimute 270º 00' 00" e distância de 61,25 m até o ponto 2; confrontando com Orides Serafim do Carmo, segue com azimute 135º 44' 38,61" e distância de 27,20 m até o ponto 3; confrontando com Orides Serafim do Carmo, segue com azimute 120º 15' 23,17" e distância de 13,90 m até o ponto 4; confrontando com Orides Serafim do Carmo, segue com azimute 99º 07' 48,64" e distância de 34,20 m até o ponto 5; confrontando com estrada municipal, segue com azimute 353º 39' 17,80" e distância 32,10 m até o ponto 1, encerrando este perímetro; Engenheiro responsável SEBASTIÃO DE ARAÚJO CHAVES CREA: 36.418/D**

..

Artigo 2º - A presente Área será retirada de uma área de terreno rural medindo 73,23,45 hectares, conforme Escritura Pública de Divisão Amigável devidamente registrada no Livro 2W; Matrícula 9152, Registro 01, data de 09/02/2007, no Cartório de Registro de Imóveis de Abre Campo, MG.

Artigo 3º- O imóvel descrito no Caput deste Artigo destinasse para a construção de Quadra de Esporte.

Artigo 4º- O valor da Compra e venda do imóvel que trata o artigo 1º, será de 40.000,00 (quarenta mil reais).

Artigo 5º- A forma de pagamento será avista.

Artigo 6º- Fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais independentemente de transição o mapa e memorial descritivo da área.

Artigo 7º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente .

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, MG 29 de novembro de 2016.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal